



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Tanguá
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 22 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui o Ciclo de Alfabetização do Município de Tanguá.

Considerando o Art. 208 da Constituição Federal, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de educação básica, obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade e Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

Considerando o Art. 32 da Lei nº 9394/96, o ensino fundamental será obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade.

Considerando a Lei nº 11.274/2006 que ampliou o ensino fundamental obrigatório para 9 anos, com início aos 6 anos de idade.

Considerando a Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos, estabelece, no art. 30, que os 3 anos iniciais do ensino fundamental devem assegurar a alfabetização e o letramento, mas também o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da língua portuguesa, a literatura, a música e demais artes, a educação física, assim como o aprendizado da matemática, da ciência, da história e da geografia.

Considerando a Portaria nº 867/2012 que institui o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

Art. 1º - Está instituído no município de Tanguá o Ciclo de Alfabetização. Considera-se Ciclo um tempo sequencial de três anos (seiscentos dias letivos) dedicados a inserção na cultura escolar, à aprendizagem da leitura e da escrita, à ampliação das capacidades de produção e compreensão de textos orais em situações familiares e não familiares e à ampliação do universo de referências culturais dos alunos nas diferentes áreas do conhecimento.

. O ciclo de Alfabetização deverá assegurar a todas as crianças um tempo diferenciado de convívio escolar e mais oportunidades de aprendizagem;

. A urgência de uma política que dê ênfase ao processo de alfabetização e letramento dos alunos da rede pública;

. A necessidade de orientar as escolas na organização e funcionamento do ensino fundamental de nove anos,

§ único: Comporão as turmas do Ciclo os seguintes anos de escolaridade, 1º, 2º e 3º Anos de escolaridade do 1º segmento do Ensino Fundamental.

Art.2º - O Ciclo da Alfabetização, a que terão ingresso os alunos com seis anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, terão suas atividades pedagógicas organizadas de modo a assegurar que, ao final de cada ano de escolaridade, conforme Proposta Curricular Municipal, todos os alunos sejam capazes de :

I -1º Ano:

a) desenvolver atitudes e disposições favoráveis à leitura;

- b) conhecer os usos e funções sociais da escrita;
- c) compreender o princípio alfabético do sistema da escrita;
- d) ler e escrever palavras e sentenças.

II - 2º Ano:

- a) ler e compreender pequenos textos;
- b) produzir pequenos textos escritos;
- c) fazer uso da leitura e da escrita nas práticas sociais.

III - 3º Ano:

- a) ler e compreender textos mais extensos;
- b) localizar informações no texto;
- c) ler oralmente com fluência e expressividade;
- d) produzir frases e textos com correção ortográfica.

§ único – Os direitos de Aprendizagem aqui descritos são considerados os direitos básicos para cada ano de escolaridade. A Proposta Curricular Municipal do Ciclo de Alfabetização constitui o eixo norteador das atividades pedagógicas que assegurarão o cumprimento dos objetivos do Ciclo em cada ano de escolaridade.

Art. 3º - Ao final do Ciclo da Alfabetização, todos os alunos devem ter consolidado as capacidades referentes à leitura e à escrita necessárias para expressar-se, comunicar-se e participar das práticas sociais letradas e ter desenvolvido o gosto e apreço pela leitura.

Art. 4º - Ao final do Ciclo da Alfabetização, na área da Matemática, todos os alunos devem compreender e utilizar o sistema de numeração, dominar os fatos fundamentais das quatro operações, realizar cálculos mentais, dominar conceitos básicos relativos a grandezas e medidas, espaço e forma e resolver operações matemáticas com autonomia.

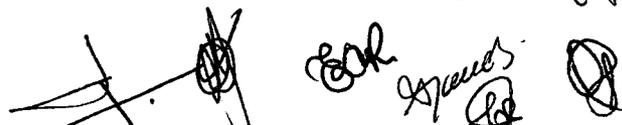
Art. 5º - Na operacionalização do Ciclo de Alfabetização, devem ser observados os seguintes itens:

1. Estratégias pedagógicas que garantam a aprendizagem e a recuperação das dificuldades no processo de construção do conhecimento.
2. A sistematização dos recursos do código da leitura e escrita e seus princípios organizadores, a fim de que os estudantes atinjam a condição de letramento.
3. A avaliação processual, formativa, participativa, contínua, cumulativa e diagnóstica, numa visão formativa.
4. A utilização de instrumentos e procedimentos avaliativos sob uma perspectiva qualitativa, por meio de observação, registro descritivo e reflexivo, além dos valores, notas ou conceitos, universalmente aceitos.
6. A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas anuais.

Art. 6º – O processo de avaliação dos estudantes no Ciclo de Alfabetização será registrado através de Parecer descritivo - relatórios bimestrais, no 1º ano de escolaridade. No 2º ano de escolaridade para composição do Parecer descritivo do aluno, serão considerados instrumentos objetivos que subsidiarão esse registro avaliativo do aluno.

Art. 7º – O processo de avaliação dos estudantes no 3º ano de escolaridade será realizado através do registro da nota – resultado do somatório dos diversos instrumentos aplicados ao longo dos bimestres, junto com uma ficha em que se identifique os direitos de aprendizagem adquiridos a cada bimestre, de modo que ao final do 4º bimestre o resultado do estudante deverá ser expresso através da média de notas obtidas durante os bimestres e um parecer que registre os direitos de aprendizagem consolidados ao final do ciclo.

Art. 8º – O ciclo da alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental é um tempo sequencial



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'James' and 'Santos'.

de três anos (600 dias letivos) sem interrupções, salvo nos casos excepcionais que o estudante não atingir 50% dos Direitos de Aprendizagem previstos, na proposta curricular, para o referido ano de escolaridade.

§ único – Os casos excepcionais se caracterizarão quando o estudante estagnar em seu processo de aprendizagem, considerando os direitos previstos para o ano de escolaridade. No caso de retenção esta estagnação deverá se comprovada através de diversos instrumentos, atividades desenvolvidas pelo aluno ao longo do processo, análise dessas atividades, encaminhamentos a serviços especializados, registros de reuniões com responsável e outros documentos que possam comprovar a necessidade do aluno permanecer no mesmo ano de escolaridade para introduzir, aprofundar e consolidar os direitos de aprendizagem. O parecer descritivo deverá conter as estratégias de recuperação e ou reforço escolar oferecidas para o estudante que não logrou êxito e deverá conter ainda a justificativa da retenção pelo professor, junto com a Equipe Pedagógica, destacando os Direitos de Aprendizagem que o estudante não conseguiu se apropriar. Essa documentação deverá ser arquivado junto a documentação do aluno.

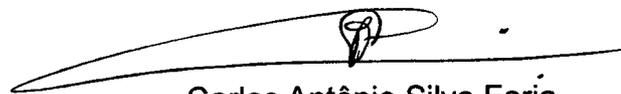
Art. 9º - Considerar-se-á professor alfabetizador o professor que atua no 1º, 2º e 3º ano de escolaridade do Ensino Fundamental. A formação continuada dos professores alfabetizadores será um eixo estruturante para o entendimento do processo de alfabetização e garantirá o aprofundamento dos conhecimentos sobre alfabetização, interdisciplinaridade e inclusão como princípio fundamental do processo educativo, terá entre seus enfoques os processos instrumentais como planos de aula, as sequências didáticas e a avaliação diagnóstica entre outros, bem como estratégias que possibilitem ao aluno aprender efetivamente.

Art. 10 – Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



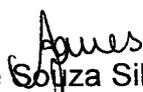
Nelí dos Santos Conceição Gomes

Presidente CME



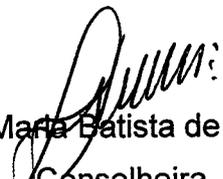
Carlos Antônio Silva Faria

Vice-Presidente do CME



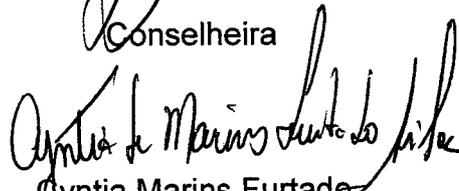
Adriane de Souza Silva Gomes

Conselheira



Ana Maria Batista de Souza

Conselheira



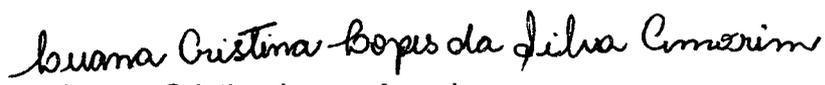
Cyntia Marins Furtado

Conselheira




Eduardo Souza Goulart
Conselheiro


Ellen Amaral Ribeiro
Conselheira

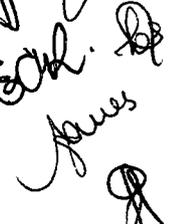

Luana Cristina Lopes Amorim
Conselheira


Luiz Alberto Chaves Junior
Conselheiro


Sidney de Azevedo Couto
Conselheiro

Walkíria de Mello Moreira
Conselheira


James

EOR

James
